

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**DIENIFER CIBELE AMARAL PAVÃO**

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES  
NECESSÁRIAS**

**SÃO BORJA**

**2020**

**DIENIFER CIBELE AMARAL PAVÃO**

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES  
NECESSÁRIAS**

Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Políticas e Intervenção em Violência Intrafamiliar (EPIVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Barros de Oliveira

**SÃO BORJA**

**2020**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

PD562 Pavão, Dienifer Cibele Amaral  
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES  
NECESSÁRIAS / Dienifer Cibele Amaral Pavão.  
25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização) --  
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E  
INTERVENÇÃO EM VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, 2020.

"Orientação: Simone Barros de Oliveira " .

1. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR. 2. JUSTIÇA RESTAURATIVA. I.  
Título.

**DIENIFER CIBELE AMARAL PAVÃO**

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES  
NECESSÁRIAS**

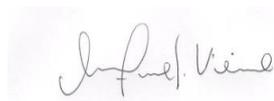
Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas e Intervenção em Violência Intrafamiliar (EPIVI) da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Artigo defendido e aprovado em: 24/10/2020.

Banca examinadora:

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, hand-drawn oval. The signature appears to read "S. Barros de Oliveira".

Prof. Dra. Simone Barros de Oliveira - UNIPAMPA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Monique Soares Vieira".

Prof. Dra. Monique Soares Vieira - UNIPAMPA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Solange Emilene Berwig".

Prof. Dra. Solange Emilene Berwig - UNIPAMPA

## VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES NECESSÁRIAS

Dienifer Cibele Amaral Pavão<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo abordar a temática da justiça restaurativa como estratégia de intervenção em situações de violência intrafamiliar, tendo em vista o benefício das possíveis condutas restauradoras. Cabe acrescentar que o estudo propõe elucidar alguns conceitos, bem como, entender as configurações familiares contemporâneas, o fenômeno da violência intrafamiliar, e inferir sobre a justiça restaurativa, essencialmente, como possibilidade interventiva nos cenários de veemência sistêmica. Outro aspecto muito importante de ilustrar é o percurso bibliográfico, que percorrerá por diferentes teorias, para que seja possível maior entendimento e apreensão do tema. Nesta linearidade, cabe destacar que o aporte teórico apresenta literaturas que explanam o cenário atual das relações afetivo familiares, elucidam o panorama das violações intrafamiliares, assim como as possíveis intervenções na conjuntura em questão, com enfoque principal na abordagem da justiça restaurativa. Desse modo, cabe evidenciar que o progresso do referido trabalho possibilitará aprofundar o conhecimento teórico, bem como produzir reflexões que auxiliam na evolução científica acerca da temática abordada. Pontua-se a importância em viabilizar melhorias nos aspectos relacionais, especialmente nos sistêmicos, bem como ponderar a respeito das intervenções da técnica reparadora no âmbito interpelado.

**Palavras-chave:** Violência Intrafamiliar. Justiça Restaurativa. Comunicação não-violenta.

**Abstract:** This article aims to address the issue of restorative justice as an intervention strategy in situations of intrafamily violence, considering the benefit of

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santiago/RS. Pós-graduanda em Políticas e Intervenção em Violência Intrafamiliar na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. E-mail: [dienifer.psico@gmail.com](mailto:dienifer.psico@gmail.com).

possible restorative behaviors. It should be added that the study proposes to elucidate some concepts, as well as to understand contemporary family configurations, the phenomenon of intrafamily violence, and infer about restorative justice, essentially, as a possibility of intervention in scenarios of systemic vehemence. Another very important aspect to illustrate is the bibliographical path, which will run through different theories, so that a greater understanding and apprehension of the theme is possible. In this linearity, it is worth noting that the theoretical contribution presents literature that explains the current scenario of affective family relationships, elucidates the panorama of intrafamily violations, as well as possible interventions in the context in question, with a main focus on the restorative justice approach. In this way, it is worth highlighting that the progress of this work will make it possible to deepen theoretical knowledge, as well as to produce reflections that help in the scientific evolution of the topic addressed. It emphasizes the importance of enabling improvements in relational aspects, especially the systemic ones, as well as considering the interventions of the repair technique in the challenged scope.

**Keywords:** Intra-family violence. Restorative Justice. Non-violent communication.

## **INTRODUÇÃO**

Para edificar as reflexões neste trabalho, é importante explicar que o objetivo principal deste artigo é compreender os benefícios da justiça restaurativa como abordagem técnica nas situações que envolvem a violência intrafamiliar. Nesse seguimento, a finalidade também é estudar a conceituação de família no contexto contemporâneo e compreender a dinâmica das relações afetivo familiares na sociedade atual, assim como refletir sobre a caracterização da violência intrafamiliar e seus impactos na configuração sistêmica, para que assim seja possível discutir a intervenção restaurativa, como ela se materializa e, além disso, contemplar as possibilidades teórico-práticas para apropriação efetiva do conteúdo que se deseja estudar.

Considerando a temática em questão e sua visível relevância, dividida em duas partes, a proposta bibliográfica inicia com um percurso reflexivo sobre família

perpassando por diferentes literaturas e teóricos influentes nesta área do conhecimento. Posteriormente reflete sobre a violência intrafamiliar e aponta a Justiça Restaurativa como uma estratégia pacífica de resolução de conflitos. Vale atentar e reiterar que a asserção metodológica possui uma perspectiva dialética e crítica compreendida como a escolha que melhor aprofunda os processos de violência. Conclui-se que seja através dos processos circulares de construção de paz ou por meio da comunicação não-violenta, é possível e necessário estruturar estratégias de intercessões eficazes na prevenção e intervenção em violência intrafamiliar.

## **FAMÍLIAS: CONCEPÇÕES E CONTEXTO CONTEMPORÂNEO**

A sociedade do séc. XXI é diversa e complexa, a legislação busca atender as novas configurações, assim como os conceitos e entendimentos sobre família vão se modificando. Considerando os objetivos delineados para o estudo em questão, é importante edificar reflexões acerca do conceito de família, bem como abordar a dinâmica das relações afetivo-familiares na sociedade atual. Nessa continuidade, cabe explicar a definição de família, de acordo com Ministério da Saúde (2002, p.13).

Chama-se família ao grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consanguinidade ou de convivência.

A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas. A dinâmica e a organização das famílias baseiam-se na distribuição dos afetos, criando, no espaço doméstico, um complexo dinamismo de competições. Essas disputas são orientadas pelas diferenças de poder entre os sexos e, no contexto afetivo, motivadas pela conquista de espaços que garantam o amor, o reconhecimento e a proteção, necessidades básicas da condição humana. Trata-se, dessa forma, de disputas que estimulam sentimentos ambíguos de amor/ódio, aliança/competição, proteção/domínio entre seus membros.

Diante do exposto, é possível compreender que é no contexto das relações sistêmicas que os sujeitos estruturam suas condições de personalidade, a partir da assimilação de fatores de referência, portanto, a construção dos aspectos relativos aos traços idiossincráticos, são influenciados pelos padrões de reportagem, que são de maneira significativa, apresentados pela família.

Isso posto, são possíveis demais reflexões no nível das conjunções emocionais aprendidas, visto que é nas relações afetivo-familiares que são experimentados diversos sentimentos, tantos os de afeição quanto os de hostilidade, assim a vivência de tais emoções e a configuração particular para a resolução dos conflitos sistêmicos produz disposições favoráveis ou inadequadas nos contextos familiares. Outro ponto que merece atento, é a afirmação que retrata as diferenças de poder entre os sexos, sendo que esse tipo de entendimento naturaliza a desigualdade de gênero, portanto, considerando a presente citação, é importante discorrer acerca da necessidade da construção de relações com eficácia horizontal e não hierarquizadas.

Também, é importante entender que as estruturas das famílias se modificam, de acordo com os contextos em que elas estão inseridas, de alguma forma, há a influência do contexto social, cultural, econômico e histórico. Nesta sequência, é meritório destacar a compreensão das configurações de família, visto que existem duas classificações, a família nuclear e a família extensa ou ampliada, sendo que a primeira refere-se ao grupo restrito de pessoas que compartilha o mesmo espaço doméstico, já a segunda concerne à ampla rede de pessoas que têm algum tipo de parentesco. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Conforme explana o caderno de atenção básica nº 8 do Ministério da Saúde (2002, p. 14).

A família contemporânea fundamenta-se na privacidade – espaço restrito de relações pessoais afetivas, onde o número de integrantes e seus laços foram restringidos.

Hoje, existem várias formas de organização familiar - as famílias monoparentais, as reconstruídas, as uniões estáveis, os casais do mesmo sexo, as famílias tradicionais. Uma criança pode ter um pai biológico e pais sociais (que se integram ao grupo familiar, assumindo papéis paternos).

Essas mudanças geram um novo contexto de relações de poder e inter-relações, um universo diferente de expectativas e de representações subjetivas no âmbito da família, com dificuldades próprias, envolvendo todos os seus membros: pais, mães e filhos.

Diante do exposto, é possível perceber que o conceito de família passou inúmeras transmutações, visto que atualmente os modelos de organização sistêmica são significativamente restritos, com observável redução no número de integrantes e execução da privacidade, o contato mais íntimo das relações passou a ser limitado, por outro lado, é visível as evoluções relacionais, que explanam diferentes modelos de organização familiar.

Perante o explanado, é considerável o papel da família na estruturação do desenvolvimento humano social e individual, essencialmente no caráter relacional, e os significados adquiridos nas experiências familiares. Ademais, é importante mencionar que os tipos de famílias apresentados são os que mais se manifestam na realidade brasileira, mas não são os únicos, em virtude da pluralidade das disposições sistêmicas.

Neste cenário, vale elucidar o pensamento de Bessa, Costa e Torres (2016, p.3) que afirmam e reforçam o fundamental papel da família.

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar no comportamento dos mesmos no seio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no seio familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através gerações.

Isso posto, é considerável a função da família e sua incumbência protetiva, essencialmente nas relações contemporâneas, em que os processos educacionais nos contextos sistêmicos sofreram inúmeras mutações, ademais, as próprias legislações foram alteradas/criadas no sentido da proteção integral dos membros das famílias. Outro aspecto que merece atento nas discussões do conceito de família é a questão da transgeracionalidade dos padrões de comportamento aprendidos e reproduzidos, essencialmente para edificar reflexões sobre violência intrafamiliar. Para Souza (2018, p.33), “a família é o campo adequado para tais transmissões, pois nela se configuram os primeiros modelos de crenças e valores que o indivíduo adquire, modificando-os, ou não, no decorrer de sua vida”, ainda considerando o pensamento da teórica, é insigne explicar que, a transgeracionalidade, é também uma forma de alienação, ou seja, o indivíduo reproduz fortuitamente os conteúdos assimilados ao longo de sua vida, sem mesmo se perceber estar agindo a partir das bagagens das experiências familiares.

Nesse âmbito, também pode-se afirmar as influências do campo social, político e econômico para além dos aspectos comportamentais, visto as determinações referentes a esses aspectos frente as conjunturas sistêmicas.

## A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Considerando as propostas reflexivas que se deseja erigir, é de suma importância produzir conhecimento acerca da violência intrafamiliar, no sentido de compreender tal fenômeno, para maior compreensão dos impactos causados nas relações familiares e assim conceber possibilidades interventivas nesse âmbito. Portanto, tendo em vista o assunto abordado, é possível perceber que atualmente a temática da violência vem sendo discutida em diversos campos do conhecimento, no entanto, fazem-se necessárias reflexões aprofundadas para o assunto. Nessa linearidade, é relevante aclarar o conceito de violência que de acordo com Ferreira (1999), significa qualidade de ser violento; ato de violentar; constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.

Chauí (2011) descreve em seu artigo nomeado “Contra a violência”, que a violência é:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. (CHAUÍ, 2011, p. 1).

Nessa continuidade teórica, é considerável referir à acepção de Michaud (1989), que incita a raciocinar sobre o fenômeno da violência dentro de uma lógica aberta, compreendendo sua complexidade, assim, sua definição busca o entendimento que revele a natureza dos atos de veemência, para além dos fatos concretos. Com o uso da etimologia, o autor descreve o seguinte: “Violência” vem do latim *violenti*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir.” (MICHAUD, 1989, p.8):

Vale também destacar as contribuições teóricas que constam no Caderno de Orientações para Profissionais da Atenção Básica de Saúde, nº 3, de maio de 2013, sendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outras pessoas, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha

qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Nessa perspectiva, é relevante elucidar o entendimento de violência na ótica de Galtung (1969 apud Palhares e Schwartz 2015), visto que o referido teórico explana três tipologias acerca do fenômeno da violência, que são: a direta, a estrutural e a cultural, a primeira caracterizada por atos de veemência facilmente observáveis, expressados pela linguagem ou pelo uso da força física, já a segunda, é percebida na configuração social, por meio da desigualdade, do acesso restrito e limitado a recursos e serviços básicos e, por fim, a terceira tipificação de violência, que é compreendida como cultural, em que seus modos de expressão estão na naturalização dos outros dois tipos de violências elucidados, assim trazendo à luz da consciência a reflexão de que a violência pode ser menos visível, no entanto, pode estar acontecendo de maneira simbólica e abstrata, influenciando os modos de relações, causando danos silenciosos, mas não menos prejudiciais à condição emocional dos envolvidos.

Porém, essas asserções englobam muitos outros aspectos além dos puramente conceituais, haja vista, o lugar onde a violência é praticada, as pessoas que são acometidas, bem como, o que o acontecimento violento simboliza nas relações dos envolvidos.

Considerando a perspectiva narrada e o teor analítico, é essencial mencionar que os atos de violência não se referem apenas a algo recente, visto que tais episódios acometem pessoas desde tempos remotos, principalmente crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que são percebidos como um público vulnerável em detrimento da configuração da sociedade e em razão do modo como os atos de veemência se reproduzem nos contextos sistêmicos. Ademais, é considerável sinalizar que, em grandes números, as situações de violações ocorrem na esfera familiar, caracterizando a violência intrafamiliar.

Em conformidade com o Ministério da Saúde (2002, p.15).

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere

apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados.

Nessa linha de pensamento, é importante abordar as manifestações de violência intrafamiliar. Conforme elucida Reis, Prata e Parra (2018), existem alguns tipos de expressão dos atos de veemência no cenário sistêmico: a física, a sexual, a psicológica, a negligência e a patrimonial/econômica. Ainda considerando o pensamento das autoras, é reputado referir que nem sempre as manifestações de violência deixam marcas físicas, mas não é por tal motivo que deixam de ser graves, devido às sérias consequências emocionais, pois as marcas psíquicas e as afetivas existirão.

Portanto, são conspícuos os danos psicológicos, além disso, a violência produz severo impacto nos aspectos subjetivos e sociais. Assim, atentando aos prejuízos decorrentes das violações no ambiente familiar, é ponderoso pensar que são nas redes primárias, ou seja, nas conjunturas sistêmicas que os sujeitos buscam consolidar relações de apoio, esses vínculos são os ditos garantidos pela condição da parentalidade, portanto, quando tais laços são ineficazes ou apresentam falhas, há um rompimento no sentimento de segurança, outrossim, são observáveis outras consequências cognitivas, emocionais e sociais.

Dias (2013) afirma que existem sinais mais evidentes e imediatos dos atos de violência no cenário da família: a desmotivação, o isolamento, a ansiedade, a repercussão e reprodução do comportamento agressivo, a culpa, a vergonha, a raiva, o medo, as distorções cognitivas, também, podem aparecer evidências tardias, que são mais complexas, tais como: transtornos psiquiátricos, pensamentos suicidas, fobias agudas, dificuldades de perceber a realidade, limitações para resolver problemas pessoais, sensação intensa de perigo e confusão, entre outras perniciosidade.

Considerando o exposto, é importante destacar que a violência intrafamiliar envolve diversos fatores, e que se diferencia da violência doméstica pela configuração do ato. Assim, é relevante afirmar que as condições históricas determinam as configurações relacionais atuais, como também influenciam a experiência nos mais diversos contextos familiares, sendo válido expender que, na antiguidade, as crianças, os adolescentes, as mulheres, os idosos e as pessoas com

deficiência não eram considerados como sujeitos de direitos, assim a violência dentro das famílias era banalizada, ou entendida como um fator necessário seja para a “educação” ou para o “respeito”, tais fatos são percebidos até hoje, e suas ocorrências podem ser explicadas pela interferência de fatores geracionais e por padrões de comportamentos que são apreendidos no âmbito familiar e mantidos como um recurso de referência, apesar de não simbolizar um modelo de reportagem saudável.

Nesse campo, pode-se afirmar que, apesar da evolução social, da valorização das relações interpessoais e das discussões que se levantam em torno do tema, ainda existem muitas ocorrências de violações dentro das famílias, e mesmo diante de marcos significativos no combate a tal veemência, e aqui se podem o enumerar Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, que são utilizados como instrumentos legais que abordam a questão da proteção integral, assim como a garantia de direitos, além disso, propicia novas formas de pensar e tratar tais acontecimentos, no entanto, ainda se faz necessário à estruturação de intervenções efetivas nesse âmbito.

No seguimento de reflexões, é importante transcorrer acerca da Lei Maria da Penha (2006), que se refere à proteção dos direitos das mulheres, sendo que alude sobre a necessidade de frear os atos de violência praticados contra o público feminino, além disso, expõe acerca da importância das medidas de prevenção, atribuindo relevante papel à família, à sociedade e ao poder público na execução da lei.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art.2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

Tendo em vista o explanado, cabe acrescentar que esse instrumento legal e tantos outros que viabilizam a proteção, são significativamente relevantes para a organização social, visto que estabelecem normas de convivência e condutas que são essenciais para o progresso coletivo, porém, os apontamentos construídos na presente argumentação têm por finalidade edificar reflexões sobre as demais estratégias e técnicas que favoreçam os direitos individuais e coletivos, tratando assim os conflitos em sua integralidade.

Nessa perspectiva, é importante compreender que apenas a pura aplicação da lei, não é eficiente para dar conta da complexidade que é a ocorrência de violência no ambiente familiar, considerando que há diversidades individuais colocadas na configuração sistêmica, como por exemplo, a cultura da família, os modelos de comportamentos apreendidos e o modo de relação construído pelos membros. Destaca-se ainda que, nesse complexo aporte, são essenciais as intervenções preventivas, as quais devem ser desenvolvidas a partir da identificação dos fatores de risco vivenciados pelos atores envolvidos na ocorrência de violência, visto que a legislação na sua objetividade aborda penalidades e conceitos formalizados, sendo que não há uma visão subjetivada para os contextos de veemência, muitas vezes, submetendo as vítimas a medidas de proteções que não simbolizam a íntegra protetividade.

Contudo, é meritório assinalar a alarmante configuração da violência intrafamiliar, e reforçar a necessidade de ações que venham desempenhar um importante papel na ressignificação da violência, haja vista que, em índices expressivos, tais situações ocorrem, além disso, há o agravo que dentro das famílias

os atos de veemência são praticados por alguém próximo e de confiança da vítima, o que acaba produzindo diversos danos psicológicos, pois no simbólico se rompem as representações de segurança, assim produzindo déficits nas estruturas emocionais, vale lembrar, que são as relações iniciais do sujeito que estruturam a personalidade, e diante de rompimentos e falhas nestes contatos iniciais, o indivíduo passa a adotar comportamentos disfuncionais, podendo manifestar condutas de isolamento, de agressividade e reações severas de tristeza, com danos austeros na autoestima e na autoconfiança.

## **A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ARTICULAÇÕES TEÓRICO-PRÁTICAS**

Considerando os propósitos do estudo, é de extrema relevância produzir reflexões acerca dos aspectos relativos à justiça restaurativa e suas técnicas como instrumento interventivo nas situações de violência intrafamiliar. Nesse sentido, é importante acrescentar que tradicionalmente os conflitos familiares abarcam uma série de representações sociais e emocionais e, muitas vezes, ao tocar o solo judicial ou de serviços que visam à proteção, são desencorajados de qualquer acordo, em muitos momentos não incentivados ao encontro pessoal entre as partes, assim comumente os desfechos judiciais não atingem o melhor interesse dos envolvidos, já que abrangem apenas as questões litigiosas, e não efetivamente os conflitos subjetivos e sociais envolvidos, e que são fundamentais para resolução eficiente das situações de contenda. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, 2015).

Nesse panorama, constata-se a necessidade de outras abordagens para as tais conflitivas sistêmicas, portanto, nesta edificação teórica, é ponderoso explanar o paradigma teórico-prático da justiça restaurativa, a partir da ótica de Zehr (2018, p.239-240), visto que o referido autor utiliza cinco itens para descrever a Justiça Restaurativa de maneira eficiente:

1. Tem foco nos danos e consequentes necessidades (dá vítima, mas também da comunidade e do ofensor);
2. Trata de obrigações resultantes de danos (obrigações do ofensor mas também da comunidade e da sociedade);
3. Utiliza processos inclusivos e cooperativos;
4. Envolve todos os que têm um interesse na situação (vítima, ofensores, membros da comunidade e a sociedade);

##### 5. Busca reparar os danos e corrigir os males, dentro do possível.

Para Pelizzoli (2015), a Justiça Restaurativa tem seu ápice no encontro interpessoal. Segundo o referido autor, a abordagem em questão propicia uma percepção mais profunda das dimensões de vulnerabilidade e interconexão humana.

Tendo em vista o apresentado, é possível verificar que a justiça restaurativa é um procedimento que prioriza o diálogo ativo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária as soluções mais adequadas para verdadeiramente solucionar conflitos. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, 2015).

Ademais, é meritório deslindar que a justiça restaurativa pode ser aplicada em diversos contextos, inclusive nas relações familiares, isso faz com que seja possível olhar para as necessidades reais da vítima e do ofensor dentro das relações sistêmicas, quando acometidos de crimes que envolvem os membros de uma família. Nesse cenário, é de grande potencial considerar os pensamentos de Howard Zehr (2014), que diante do panorama criminal e conflitivo, convida a olhar com outra lente para tais fatores, assim, Zehr aborda com propriedade sua compreensão sobre a questão da lente retributiva (que dá uma resposta punitiva e pronta sem verificar as necessidades da vítima ou do ofensor), e das lentes restaurativas que ampliam o campo de visão a partir dos interesses da vítima, do ofensor, dos familiares, dos amigos e da sociedade, e a última oferece a possibilidade de perceber alguns fenômenos de maneira diferente e com apropriação autorreflexiva e autocrítica.

Nesse seguimento, é significativo explicar outra diferenciação que Zehr faz quando instiga o pensamento crítico acerca da justiça retributiva e da justiça restaurativa. Assim, é possível compreender a primeira, de maneira que o “crime é uma violação contra Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa”. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas. A segunda por sua vez, é o “crime como uma violação de pessoas e relacionamentos”. Assim se constrói a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança. (ZEHR, p.185, 2018)

Contudo, é possível entender que tal fenômeno é um problema com proporções imensuráveis, devido afetar as relações mais íntimas e a configuração social, pensando neste cenário, é expressivo considerar que a violência no âmbito

sistêmico é marcada por padrões relacionais hierárquicos que são instituídos e reforçados pela sociedade patriarcal, no entanto, com a prática restaurativa é possível desenvolver um olhar autocrítico, bem como de reconhecimento de necessidades individuais e coletivas que precisam ser compreendidas, assim favorecendo o aprimoramento relacional. (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011).

Essa prática busca deslindar o olhar filosófico-prático e, ao mesmo tempo, um conjunto de procedimentos sociais/comunitários surgidos e/ou resgatados para lidar com conflitos negativos, estimulando o potencial relacional socializante inerente aos grupos humanos. (PEZZOLI, 2014)

Ainda explanando as contribuições teóricas de Pelizolli (2015), é ponderoso dilucidar que a técnica restauradora perpassa diferentes dispositivos, tendo sua magnificência no diálogo lídimo, com apropriação de outras ferramentas, tais como os círculos de construção de paz, reunião de diálogo com os envolvidos com o uso da técnica de comunicação não violenta, para efetiva execução das chamadas práticas restaurativas.

Assim, ponderando as possibilidades interventivas no âmbito da justiça restaurativa, é respeitável apresentar o panorama de ações elaboradas por Kay Pranis (2019), que com a técnica dos processos circulares de construção de paz, permite uma profunda reflexão acerca das possibilidades terapêuticas em contextos conflituos, além disto, tal alternativa se mostra significativamente eficiente nas práticas explanadas pela autora. Cabe acrescer, que conforme afirma Pranis (2019), "na esfera do judiciário, os círculos restaurativos têm possibilitado a resolução de litígios de diversas naturezas, inclusive no cenário da família, cuja carga emocional é muito grande".

Ainda tendo em vista o entendimento de Pranis (2019), é possível compreender que a técnica restaurativa é eficiente para modificar as desconexões vivenciadas nas relações interpessoais, propiciando a escuta, a fala, a resolução de problemas, o apoio mútuo, o reconhecimento das necessidades individuais e coletivas, as mudanças de comportamentos e a conduta reparadora, visto que os círculos de construção de paz são úteis quando duas ou mais pessoas precisam tratar de uma experiência que resultou em danos para alguém, e a aplicabilidade da técnica é forte o suficiente para conter e ressignificar sentimentos negativos e

destrutivos. Os círculos podem ser de diversos tipos, e sua configuração respeita elementos estruturais indispensáveis.

Nessa continuidade, é essencial apresentar o conhecimento elaborado por Boyes-Watson e Pranis (2011), sobre a estrutura e execução do processo de círculos de construção de paz, e através do guia de práticas circulares, nomeado como, no coração da esperança, ambos os autores, abordam os pressupostos centrais para formatação prática, assim os elementos essenciais para construção do círculo, que são respectivamente: 1. Cerimônia de abertura, 2. Peça de Centro, 3. Discussão de valores e orientação, 4. Objeto da palavra, 5. Perguntas Norteadoras e 6. Cerimônia de fechamento.

Cada um dos aspectos apresentados possui um objetivo específico, e as cerimônias de abertura e fechamento representam um espaço sagrado, também marcam com lucidez o início e o fim do procedimento, assim como, facilitam a disposição de interconectividade entre os participantes, a peça de centro representa o foco que apoia o ouvir e o falar, no momento da discussão de valores e orientação, os participantes juntamente com o facilitador definem valores e as discussões que devem ser realizadas, o objeto da fala é utilizado para regular o diálogo, permite que aquele que estiver com posse dele possa falar sem interrupções, expressando suas emoções e ideias e, à medida em que passa de mãos em mãos, possibilita a conexão entre os membros, as perguntas norteadoras por sua vez, ajudam a estimular a conversa a respeito do interesse principal e a cerimônia de fechamento, como já citado anteriormente, é indispensável, pois é nesse momento que é possível reconhecer os esforços do círculo, permite também afirmar a interconectividade, gerando os sentimentos restaurativos, para que assim seja possível retornar à suas vidas com maior encorajamento por meio das soluções. (PRANIS, 2019).

Diante da impossibilidade de realizar o processo circular completo, é possível fazer reuniões de diálogo entre os envolvidos ou parte deles, considerando que nem sempre é possível reunir as pessoas, considerando que nem sempre as pessoas estão dispostas ao processo circular. Os encontros de diálogo são oportunidades de construção de abertura para os processos restaurativos e que por si só seu valor exponencial.

Para tanto, a forma concreta de materialização dos círculos de construção de paz, passa necessariamente pela técnica da comunicação não-violenta, que é uma

considerada uma das ferramentas mais poderosas para lidar com conflitos negativos, em escolas, em famílias, ou no âmbito da justiça – visto que se tornou uma das bases fundamentais das práticas restaurativas (PELIZZOLI, 2012), e baseia-se no importante papel da linguagem no uso da palavra, essa abordagem específica de comunicação auxilia no desenvolvimento do estado compassivo. É imprescindível acrescentar que de modo geral, pode-se não considerar violenta a maneira pela qual se executa a comunicação, no entanto, comumente fala-se de forma que induz a sentimentos negativos, tais como a mágoa, a dor, a tristeza, seja para si ou para os outros. (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Nessa perspectiva, é pertinente deslindar acerca da fundamentação teórica da comunicação não-violenta, que se ancora em habilidades de linguagem e comunicação, que consolidam a capacidade de ser humanos e sensíveis mesmo diante de situação difíceis. Tal técnica tem a finalidade de ajudar a aperfeiçoar os relacionamentos, bem como, acolitar a reestruturar a forma pela qual se fala e ouve. A comunicação não-violenta leva a entender a diversidade humana em sua interdependência, a desconstruir os princípios tradicionais do poder e das disputas que geram disfunções nas relações, despertando a essência amorosa para uma convivência responsável a partir das conexões que se estabelecem uns com os outros.

Para tanto, é necessário desenvolver a comunicação não-violenta a partir de seus quatro componentes básicos. Segundo Rosenberg (2006, p. 25) são eles: a observação, os sentimentos, as necessidades e o pedido. Seguindo os pensamentos do mesmo teórico, primeiramente é importante observar a situação, o que de fato acontece, atentar aos comportamentos e aos discursos, e assim refletir o que é ou não enriquecedor para a vida, e o principal fator é observar sem julgar, apenas explicar com cuidado o que agrada ou não, no sentido de favorecer a reparação. Em segundo, identificar os sentimentos provenientes da observação, em terceiro, reconhecer quais necessidades individuais estão ligadas aos sentimentos experimentados. E, por fim, o pedido, que tem o objetivo de alterar os padrões disfuncionais e tornar os relacionamentos mais saudáveis.

Para Rosenberg (2006, p. 26)

À medida que mantivermos nossa atenção concentrada nessas áreas e ajudarmos os outros a fazerem o mesmo, estabeleceremos um

fluxo de comunicação dos dois lados, até a compaixão se manifestar naturalmente: o que estou observando, sentindo e do que estou necessitando; o que estou pedindo para enriquecer a minha vida; o que você está observando, sentindo e do que está necessitando; o que você está pedindo para enriquecer a sua vida...

Contudo, é possível constatar que o processo de comunicação não-violenta pode ser aplicado em vários contextos, apesar de ser um modelo que produzirá resultados paulatinamente, conforme for sendo aplicado com foco nos quatro componentes, oportuniza refletir sobre aspectos idiossincráticos e também os relativos à alteridade, na medida em que constrói uma visão real e racional das relações e dos conflitos, possibilitando maior consciência das conexões relacionais e assim a tomada de posições e condutas assertivas (PELIZZOLI, 2012).

Importante referir que o processo de aprendizado do exercício da comunicação não-violenta se dá por sucessivas aproximações com nossa natureza humana compassiva, a partir da consciência de nossas necessidades não atendidas. Quando se compreendem quais as necessidades humanas não atendidas, começa-se o processo de pacificação interna que eleva a essência amorosa e recompõe o tecido das relações fragmentadas, negligenciadas, violentadas.

Cabe ilustrar que a essência da comunicação não-violenta está na consciência, com a execução interna dos quatro componentes, não nas palavras que efetivamente são trocadas, (ROSENBERG, 2006, p .27). Nessa continuidade, é importante explicitar o entendimento de que a comunicação não-violenta é composta por duas partes, sendo necessário primeiramente expressar-se honestamente por meio dos quatro componentes e, a seguir, receber com empatia por meio dos quatro componentes.

Todavia, vale enfatizar que o processo da referida abordagem refere-se às ações que observam, como o sujeito sente diante delas, quais as principais necessidades, valores e desejos que são utilizados como recursos para execução do pedido. Assim, produzindo um processo de conscientização de tais fatores, e de exequíveis mudanças positivas e adaptações saudáveis e efetivas, com resultado nos padrões de comportamentos e discursos, além disso, originando relacionamentos aprimorados e salutares.

Com vista a todo o elucidado, é concebível afirmar com clareza a natureza terapêutica e restauradora dos processos circulares de construção de paz, ademais,

do mecanismo de comunicação não-violenta, ambos são métodos relevantes e com boa aplicabilidade em situações que envolvem a violência intrafamiliar, tendo em vista a possibilidade de falar e ouvir, de observar, de sentir, de avaliar, de modificar ações e condições comportamentais, assim como, alterar padrões de alocações. Ademais, cabe lembrar que a violência intrafamiliar precisa ser tratada e não punida, para que assim seja possível criar novos desfechos e outros modelos de relações. Nessa perspectiva, é substancial afirmar que só os aspectos legais não são suficientes para tratar a dimensão sistêmica e de todos os sentimentos e necessidades que estão envolvidos nesses emaranhados relacionais, portanto, é imprescindível conceber inovações interventivas que contribuam com a promoção de saúde mental no cenário familiar. (CESTA, 2004)

Afirma-se que ao tornar inteligíveis as práticas restaurativas, executa-se o senso de justiça no seu sentido mais amplo, possibilitando a amplitude de processos de transformações subjetivas e sociais, tendo em vista a possibilidade de ressignificar eventos traumáticos. Apesar do potencial aberto e complexo, bem como a infância epistemológica, a justiça restaurativa tem modelos teóricos e metodológicos com consistência, além de estarem em uso com eficiência reconhecida nos mais diversos campos de atuação. (PEZZOLI, 2014)

Diante do exposto, é salutar explicar que o modo como se percebem as coisas e as pessoas determinam, muitas vezes, os resultados esperados; portanto, é possível pensar que a visão desenvolvida acerca das relações sistêmicas e das representações simbólicas relacionais de cada membro da família, são extremamente importantes para os desfechos vinculares, visto que a assunção de pensamentos e atitudes nocivas ou pacificadoras, irá influenciar o funcionamento sistêmico, legitimando a violência, ou não, haja vista que ela é um tipo de sofrimento e/ou exclusão que necessita de atento.

Nesse norte, pode-se afirmar que a manutenção da dicotomia bem/mal na compreensão da violência produz uma cegueira na racionalidade harmonizadora, assim dentro do contexto familiar, manter comportamentos de segregação, incompreensão, o uso de um padrão de comunicação incongruente, execução de condutas agressivas e com ausência de processos reflexivos e de autopercepção, favorecem danos austeros na dinâmica socioafetiva.

Isso posto, é imprescindível aprofundar a reflexão acerca da necessidade de desenvolver a inteligência coletiva, que é um termo usado para designar mudanças de paradigmas, sendo através dessa ferramenta inteligível que é viável constituir tecnologias psicossociais como meio de transmutações coletivas e idiossincrásicas, cura, reconexões e gênese do sentimento comunitário, solidário e compassivo. Nesse âmbito, é válido lembrar que a violência não se dissolve totalmente, visto que as emoções hostis fazem parte da experiência humana, porém as técnicas restaurativas permitem diminuir os graus de veemência, bem como a possibilita reparar malefícios ou danos causados. (PELIZZOLI, 2015).

Portanto, visualizando a abordagem interventiva da Justiça Restaurativa, a qual abrange o mecanismo da comunicação não violenta, bem como, o dispositivo dos círculos de construção de paz, como foco no diálogo, nos sentimentos, na escuta, na tomada de consciência e na ação, é possível constatar que a técnica demonstra uma forte ferramenta capaz de recuperar valores fundamentais para manutenção da vida de modo pacificador.

Contudo, considerando a conjuntura social, atuar no sentido de atenuar a violência pode soar como algo negativo e até incompreendido, no entanto, o uso das práticas sistêmicas que visam à agnação global do funcionamento social, produz respostas saudáveis e bem adaptadas nas relações. Assim a visão restaurativa oportuniza o entendimento mais profundo da violência, suas causas e como lidar com ela, assim conduzindo para a ascensão da capacidade ensimesmada, reflexiva e conciliadora dos laços afetivos, especialmente nas dimensões familiares.

## **CONCLUSÃO**

Em virtude do aporte teórico referido e das reflexões produzidas com o tema, é importante explicitar o conhecimento adquirido na construção do estudo. Desse modo, é substancial expor que as técnicas apresentadas são de suma relevância diante da proposta interventiva nas famílias acometidas pela violência intrafamiliar, visto que as abordagens dos círculos de construção de paz oportunizam resgatar o respeito mútuo, ajudam na expressão adequada e contenção dos sentimentos, já o método de comunicação não-violenta estimula a capacidade da comunicação saudável por meio dos quatro fatores centrais inteirados.

Todavia, são eloquentes as ferramentas interventivas supraditas, essencialmente para favorecer a resolução de conflitos, incitar a possibilidade de falar e ouvir, impulsionar a autoconscientização das formas de relação, de comportamento e de discursos, acicatar alternativas saudáveis para suprir necessidades e encorajar no desenvolvimento de habilidades emocionais. Contudo, convém referir que é ao se tomar consciência das próprias emoções e das emoções dos outros, que se entende como cada um causa impacto no outro. O reconhecimento de sentimentos e necessidades são habilidades interpessoais decisivas para uma vida relacional bem sucedida.

Portanto, é conspícuo que as execuções terapêuticas elucidadas são importantes instrumentos terapêuticos baseados no diálogo ativo, na compreensão mútua e na expressão saudável da linguagem e da comunicação. Sendo abordagens capazes de reduzir conflitos e situações de irascibilidade, especialmente, no contexto sistêmico, por meio do estímulo da necessidade social vital, oferecendo não apenas meios de prevenir violências, mas também lidar com cenários conflituosos inerentes à experiência relacional humana.

Por fim, tendo em vista a propriedade essencial da intervenção, que está baseada na reparação de danos e, conseqüentemente, na oportunidade de dar um significado saudável para as interconexões relacionais, assim possibilitando, por meio das intervenções restaurativas, a edificação reflexiva e autoanalítica de maneira construtiva, fortalecendo desfechos funcionais e relações socioafetivas pacíficas.

## REFERÊNCIAS

BESSA, Camila de Oliveira; COSTA, Celeste Araújo da e TORRES, Marck de Souza. **O segredo e sua força transgeracional em uma família**. Psicologia.pt, ISSN: 1646-6977, 2016-03-27. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0969.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares: o uso de círculos de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRASIL. **Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003.** Dispões sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CESTA, Taís Baurin. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações.** Psicologia&Sociedade, 2004-12-20. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n3/a06v16n3>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

CHAUÍ, Mirela. **Contra a violência.** Disponível em: <<http://www.fpa.org.br/contraviolencia-por-marilena-chau>>. Acesso em: 04 set. de 2020.

DIAS, Débora. **A violência intrafamiliar infantil e suas consequências.** 2013. Disponível em: <<https://www.comportese.com/2013/11/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-consequencias>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário de língua portuguesa.** (3ª ed., rev. e ampl.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MICHAUD, Yves. **A violência.** São Paulo: Ática; 1989. Disponível em <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4674952/mod\\_resource/content/1/A%20viol%C3%Aancia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4674952/mod_resource/content/1/A%20viol%C3%Aancia.pdf)>. Acesso em: 04 set. de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, Distrito Federal, 2002. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_intrafamiliar\\_cab8.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2020.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares e SCHWARTZ, Gisele Maria. **A violência.** In: Não é só a torcida organizada: o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol? [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, pp. 11-26. ISBN 978-85-7983-742-5, 2015. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/8zmf/pdf/palhares-9788579837425-02.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

PARANÁ; **Manual de Justiça Restaurativa**. Tribunal de Justiça do Paraná, 2015. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **A importância da Justiça Restaurativa – em direção à realização da justiça**. Cultura de Paz – gênero e diversidade. Recife: Editora da UFPE, 2014. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/A\\_import%C3%A2ncia\\_da\\_JR.pdf/c28920cd-8a67-4726-a4a4-58109ebd9f76](https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/A_import%C3%A2ncia_da_JR.pdf/c28920cd-8a67-4726-a4a4-58109ebd9f76)>. Acesso em: 05 jul. 2020.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Cultura de Paz Restaurativa Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos**. In: Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social. Pelizzoli, M.L. (Org.). Caxias do Sul: Editora da UCS / Recife: Editora da UFPE, 2015. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1\\_Marcelo\\_Pelizzoli\\_JR.pdf/28896c83-8bdb-4210-8fea-f04c565dca2b](https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1_Marcelo_Pelizzoli_JR.pdf/28896c83-8bdb-4210-8fea-f04c565dca2b)>. Acesso em: 05 jul. 2020.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV) – reflexões sobre fundamentos e métodos**. Diálogo mediação e cultura de paz. Recife: Editora da UFPE, 2012. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/Introdu%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A0\\_Comunica%C3%A7%C3%A3o\\_N%C3%A3o\\_Violenta\\_CNV\\_.pdf/a26d91e3-229f-4759-b1a5-01f2de3e4b68](https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/Introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_Comunica%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Violenta_CNV_.pdf/a26d91e3-229f-4759-b1a5-01f2de3e4b68)>. Acesso em: 05 jul. 2020.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2019.

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves e PARRA, Cláudia Regina. **O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil**. Psicologia.pt, ISSN: 1646-6977, 2018-10-15. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1253.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação Não-Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Ágora, 1ª edição, 2006.

SOUZA, Taynara Cristina de. **A Transgeracionalidade em Casos de Violação de Direitos**. Revista Saúde em Foco, Edição nº 10, 2018. Disponível em: <[http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/004\\_A\\_Transgeracionalidade\\_em\\_Casos\\_de\\_Viola%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Direitos.pdf](http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/004_A_Transgeracionalidade_em_Casos_de_Viola%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos.pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2020.

TOLEDO, Luciano Medeiros de, organizador. **Violência: orientações para profissionais da atenção básica de saúde**. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ; 2013. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/67969260/violencia-orientacoes-para-profissionais-da-atencao-basica-de-saude>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo.**  
Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2018.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes:** Um novo foco sobre o crime e a justiça. Trad.  
Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2014